



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE
ANGRA DO HEROÍSMO**

Preâmbulo

A promoção do bem-estar, da inclusão social e da qualidade de vida das populações constitui uma dimensão essencial da intervenção pública local, exigindo uma atuação integrada, articulada e próxima das pessoas e das comunidades.

O Município de Angra do Heroísmo dispõe de atribuições no domínio da ação social, cabendo-lhe desenvolver políticas e medidas de proximidade, em articulação com as freguesias, os serviços públicos, as instituições particulares de solidariedade social, as entidades da economia social, as organizações da sociedade civil e demais agentes que intervêm no território.

A realidade social do concelho, caracterizada pela existência de diferentes territórios, grupos populacionais e necessidades sociais, justifica o reforço de uma estrutura permanente de concertação e participação dos agentes locais, capaz de promover o conhecimento partilhado dos problemas, a articulação das respostas existentes, a identificação de lacunas e a definição de prioridades de intervenção.

Neste contexto, o Conselho Local de Ação Social de Angra do Heroísmo constitui-se como uma plataforma municipal de participação, articulação, concertação e cooperação entre as entidades com intervenção direta ou indireta na área social.

A criação deste órgão permitirá reforçar a articulação entre as políticas municipais e as políticas regionais e nacionais de ação social, promover uma intervenção integrada e evitar a duplicação ou sobreposição de respostas, potenciando os recursos existentes e favorecendo uma utilização mais eficiente dos meios disponíveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 23.º, 25.º e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, na sua redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/A, de 12 de fevereiro, e demais legislação aplicável, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo apresenta à Assembleia Municipal a presente proposta de Regulamento do Conselho Local de Ação Social de Angra do Heroísmo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a natureza, composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Angra do Heroísmo, adiante designado por CLAS-AH.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. O CLAS-AH constitui uma plataforma municipal de participação, articulação, concertação e cooperação entre entidades públicas e privadas com intervenção relevante na área social no concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS-AH é um órgão de participação e concertação social de âmbito municipal, de natureza consultiva e não deliberativa relativamente às competências próprias das entidades que o integram.
2. As posições, recomendações e pareceres do CLAS-AH não prejudicam as competências legalmente atribuídas aos órgãos do Município, aos serviços da Administração Regional ou da Administração Central, às freguesias ou às demais entidades participantes.
3. A participação no CLAS-AH não confere às entidades representadas qualquer competência de direção, tutela ou intervenção na esfera jurídica ou administrativa das restantes entidades.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O CLAS-AH exerce a sua atividade em todo o território do concelho de Angra do Heroísmo, abrangendo as respetivas freguesias e podendo articular-se com entidades e estruturas de âmbito regional, nacional ou supramunicipal.

Artigo 4.º

Finalidades

Constituem finalidades do CLAS-AH:

- a) Promover a participação e corresponsabilização dos agentes locais na definição das políticas sociais;
- b) Contribuir para a prevenção e redução da pobreza, exclusão e vulnerabilidade social;
- c) Promover a inclusão, a igualdade de oportunidades e a coesão social e territorial;
- d) Incentivar uma intervenção social integrada e de proximidade;
- e) Promover a articulação entre os serviços, respostas e equipamentos sociais existentes no concelho;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- f) Identificar necessidades sociais emergentes e contribuir para a definição de respostas adequadas;
- g) Promover a utilização eficiente, racional e complementar dos recursos disponíveis;
- h) Reforçar a cooperação entre o Município, as freguesias, os serviços públicos, as instituições sociais e demais entidades da comunidade;
- i) Promover a participação das pessoas e comunidades na definição das políticas que lhes respeitam.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 5.º

Competências gerais

Compete ao CLAS-AH:

- a) Promover a articulação entre as entidades que desenvolvem intervenção social no concelho;
- b) Identificar problemas, necessidades e prioridades de intervenção social;
- c) Promover o conhecimento partilhado da realidade social do concelho;
- d) Incentivar a criação e consolidação de parcerias;
- e) Acompanhar a evolução das respostas sociais existentes;
- f) Identificar lacunas, sobreposições e insuficiências na rede de respostas;
- g) Promover a troca de informação, experiências e boas práticas;
- h) Formular recomendações aos órgãos municipais e às entidades competentes;
- i) Emitir pareceres sobre matérias de relevante interesse social que lhe sejam submetidas;
- j) Promover a participação das entidades e da comunidade na definição das prioridades de desenvolvimento social.

Artigo 6.º

Diagnóstico e planeamento social

1. O CLAS-AH poderá participar na elaboração, acompanhamento, atualização e avaliação dos instrumentos municipais de diagnóstico e planeamento social.
2. Constituem instrumentos de referência, designadamente:
 - a) A Carta Social de Angra do Heroísmo;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- b) O Plano para a Igualdade e Não Discriminação;
 - c) Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social de Angra do Heroísmo;
 - d) Carta Municipal de Habitação;
 - e) Outros instrumentos estratégicos ou de planeamento social que venham a ser adotados pelo Município.
3. O CLAS-AH deve promover a articulação destes instrumentos com as estratégias e planos regionais e nacionais relevantes.

Artigo 7.º

Pareceres e recomendações

- 1. O CLAS-AH pode emitir pareceres e recomendações sobre matérias de interesse social local.
- 2. Os pareceres podem ser solicitados pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal ou por qualquer entidade representada no Conselho.
- 3. O CLAS-AH pode, por sua iniciativa, aprovar recomendações sobre matérias da sua competência.
- 4. Os pareceres e recomendações são remetidos às entidades competentes e divulgados, sempre que não existam razões legais que impeçam a sua divulgação.

Artigo 8.º

Articulação com políticas e programas sociais

O CLAS-AH promove a articulação, no território concelhio, das políticas e programas de:

- a) Combate à pobreza e exclusão social;
- b) Apoio às famílias;
- c) Infância e juventude;
- d) Envelhecimento ativo e apoio às pessoas idosas;
- e) Deficiência e inclusão;
- f) Saúde e promoção do bem-estar;
- g) Habitação;
- h) Emprego, qualificação e inserção profissional;
- i) Igualdade e não discriminação;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- j) Migração e integração;
- k) Prevenção e combate à violência;
- l) Apoio às pessoas em situação de sem-abrigo;
- m) Outras áreas consideradas prioritárias pelo Conselho.

CAPÍTULO III

Composição e participação

Artigo 9.º

Composição

1. Integram o CLAS-AH, designadamente:
 - a) A Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, que preside;
 - b) O Vereador ou Vereadora com o pelouro da ação social;
 - c) Um representante de cada uma das freguesias do concelho, designado pelos respetivos órgãos;
 - d) Um Representante de cada Instituição Particular de Solidariedade Social com intervenção relevante no concelho;
 - e) Um representante das Santas Casas da Misericórdia com sede no concelho de Angra do Heroísmo;
 - f) 1 membro eleito pela Assembleia Municipal de cada grupo parlamentar eleito nas últimas eleições autárquicas;
 - g) Outras entidades públicas ou privadas cuja participação seja aprovada pelo CLAS-AH.
2. A composição inicial do CLAS-AH consta de deliberação própria da Câmara Municipal, sem prejuízo da posterior adesão de novas entidades nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do CLAS-AH:

- a) Participar nas reuniões;
- b) Apresentar propostas;
- c) Participar nos grupos de trabalho;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- d) Solicitar informação relacionada com as matérias em apreciação;
- e) Apresentar recomendações;
- f) Exercer o direito de voto, nos termos do presente Regulamento;
- g) Receber a documentação necessária à participação informada nos trabalhos.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar regularmente nas reuniões;
- b) Contribuir para a concretização dos objetivos do Conselho;
- c) Disponibilizar, dentro dos limites legais, informação relevante para o conhecimento da realidade social;
- d) Promover a articulação entre a entidade representada e os restantes parceiros;
- e) Cumprir o presente Regulamento;
- f) Respeitar os princípios da cooperação, boa-fé, transparência e lealdade institucional;
- g) Assegurar o cumprimento das regras aplicáveis à proteção de dados pessoais e à confidencialidade.

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

Artigo 12.º

Órgãos

São órgãos do CLAS-AH:

- a) O Plenário;
- b) O Presidente;
- c) Os grupos de trabalho que venham a ser constituídos.

Artigo 13.º

Plenário

1. O Plenário é o órgão máximo do CLAS-AH e integra todos os seus membros.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

2. Compete ao Plenário:

- a) Aprovar as linhas gerais de atuação do CLAS-AH;
- b) Apreciar o Plano para a Igualdade e Não Discriminação, respetivas ações e atualizações;
- c) Apreciar a Carta Social, respetivas ações e atualizações;
- d) Apreciar o Plano Estratégico de Combate à Pobreza e Exclusão Social de Angra do Heroísmo, respetivas ações e atualizações;
- e) Apreciar a Carta Municipal de Habitação;
- f) Aprovar pareceres e recomendações;
- g) Aprovar a constituição dos grupos de trabalho;
- h) Aprovar a adesão de novas entidades;

Artigo 14.º

Presidência

- 1. O CLAS-AH é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.
- 2. O Presidente pode delegar a presidência das reuniões no Vereador ou Vereadora com competência na área da ação social.
- 3. Compete ao Presidente:
 - a) Representar o CLAS-AH;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Estabelecer a ordem de trabalhos;
 - d) Assegurar o regular funcionamento do Conselho;
 - e) Promover a articulação institucional;
 - f) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Grupos de trabalho

- 1. O CLAS-AH pode criar grupos de trabalho permanentes ou temporários para análise e acompanhamento de áreas específicas.
- 2. Podem ser constituídos, designadamente, grupos de trabalho nas seguintes áreas:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- a) Infância e juventude;
 - b) Pessoas idosas;
 - c) Deficiência e inclusão;
 - d) Pobreza e exclusão social;
 - e) Habitação;
 - f) Saúde mental e dependências;
 - g) Emprego e qualificação;
 - h) Igualdade e combate à violência;
 - i) Migrações e integração;
 - j) Família e parentalidade.
3. Os grupos de trabalho podem integrar técnicos ou especialistas convidados, ainda que não sejam membros do CLAS-AH.
4. Cada grupo de trabalho apresenta ao Núcleo Executivo ou ao Plenário relatório ou proposta sobre a matéria que lhe foi confiada.

Artigo 16.º

Apoio técnico e administrativo

1. O Município assegura o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CLAS-AH.
2. Compete à unidade orgânica municipal responsável pela área da ação social assegurar, designadamente:
- a) O apoio à preparação das reuniões;
 - b) A organização e arquivo da documentação;
 - c) A elaboração das atas;
 - d) O acompanhamento dos instrumentos de planeamento;
 - e) A manutenção da informação relativa aos membros;
 - f) O apoio aos grupos de trabalho;
 - g) A divulgação das atividades do Conselho.

Artigo 17.º

Requisitos das reuniões



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

1. O CLAS-AH funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciará passados trinta minutos, com o número de membros presentes.
3. Cada reunião terá, obrigatoriamente, a duração máxima de três horas efetivas, salvo se, pelo CLAS-AH, for considerado necessário prolongar o decurso da mesma em função da ordem de Trabalhos.

Artigo 18.º

Continuidade das sessões

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção, por espaço até 10 minutos.

CAPÍTULO V

Reuniões e deliberações

Artigo 19.º

Reuniões ordinárias

1. O Plenário reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 20.º

Reuniões extraordinárias

1. O Plenário pode reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O requerimento deve indicar os assuntos que justificam a realização da reunião.

Artigo 21.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo situações de reconhecida urgência.
2. Da convocatória devem constar:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- a) Data, hora e local;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Documentação relevante para os assuntos a apreciar.
3. Sempre que possível, a documentação é remetida por meios eletrónicos.

Artigo 22.º

Quórum

- 1. O Plenário funciona, em primeira convocatória, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2. Não se verificando o quórum, o Plenário reúne em segunda convocatória, nos termos previstos no regimento interno, podendo deliberar desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 23.º

Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 2. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade, salvo quando a votação seja realizada por escrutínio secreto.
- 3. As declarações de voto podem ser apresentadas por escrito e anexadas à respetiva ata.
- 4. As posições do CLAS-AH são tomadas sem prejuízo da autonomia e das competências legais de cada entidade representada.

Artigo 24.º

Atas

- 1. De cada reunião é lavrada ata.
- 2. A ata deve identificar:
 - a) Data, hora e local da reunião;
 - b) Membros presentes e ausentes;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Assuntos apreciados;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

- e) Deliberações tomadas;
 - f) Resultado das votações;
 - g) Declarações de voto, quando apresentadas.
3. As atas são submetidas à aprovação do Plenário na reunião seguinte, salvo se forem aprovadas em minuta.

CAPÍTULO VI

Mandato

Artigo 25.º

Duração do mandato

Os elementos que constituem o CLAS-AH terão um mandato com a duração igual à do mandato autárquico.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com a legislação aplicável e, quando necessário, mediante deliberação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao CLAS-AH.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.